



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022-PMC  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022-DC/PMC

VICTOR HUGO  
NASCIMENTO  
SILVA:  
03811281305

Digitally signed by VICTOR HUGO  
NASCIMENTO SILVA 02811281305  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
MARANHÃO, ou=148917900090,  
ou=Prefeitura, ou=Carregado PF AT,  
cn=VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA  
02811281305  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2022.05.03 10:10:57

Contrato Administrativo de execução de obra, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAROLINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhor ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, e da Secretaria Municipal de Infraestrutura neste ato representado por seu Secretário Municipal, senhor FÁBIO MARINHO DA SILVA, CPF nº 475.287.533-00, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 14.794.268/0001-57, Trav. Feliciano Duarte, 217, Centro – Riachão/MA, neste ato, representada pelo Sr. VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, RG nº 113570999-5 e CPF nº 665.068.083-49, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo de execução de obra de Implantação de calçamento em bloquete no Município de Carolina-MA, decorrente do TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022-CPL/PMC, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a execução de obra de Implantação de calçamento em bloquete no Município de Carolina-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022-PMC e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico;
- b) TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022-CPL/PMC;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

A



**ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

- f) Edital do TOMADA DE PREÇO e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- h) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste **Contrato Administrativo** e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

4.1. O valor total deste **Contrato Administrativo** é de **R\$ 3.200.877,45 (três milhões duzentos mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente **Contrato Administrativo**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	<b>00 - Recursos Ordinários</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>15 451 0035 1023 0000 - Construção, Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas</b>
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	<b>4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste **Contrato Administrativo**, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O **Contrato Administrativo** a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência 31.12.2022**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**.

7.2. O prazo previsto no **item anterior** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Prefeitura, limitada a **60 (sessenta) meses**, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA  
 03811281305

Digitally signed by VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, DN: CN=VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, O=SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, EMAIL=VICTOR.HUGO.NASCIMENTO@CAROLINA.MA.GOV.BR, postalCode=65500-000, serial=10, version=1

A



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 7.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.2.2. a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 7.2.3. o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 7.2.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 7.2.5. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste **Contrato Administrativo** no prazo de até **90 (Noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data da **assinatura da Ordem de Serviço**.

8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a **iniciar** a executar o objeto deste **Contrato Administrativo** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da **assinatura da Ordem de Serviço**.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste **Contrato Administrativo**, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) prestar os serviços de dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) observar o prazo de **05 (cinco) úteis** para **iniciar** os serviços no local definido pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, contado após o recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**;
- c) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas, e encaminhar as consequentes relações nominais;
- g) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's;
- h) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- i) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

VICTOR HUGO  
NASCIMENTO  
SILVA  
03811281305

Digitally signed by VICTOR HUGO  
NASCIMENTO SILVA, DN: cn=VICTOR HUGO  
NASCIMENTO SILVA, o=PMc, ou=CAROLINA,  
ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
ou=ESTADO DO MARANHÃO, email=victor.hugo.nascimento@carolina.ma.gov.br, c=BR









ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;
- c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- d) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na conclusão dos serviços, considerando o prazo previsto no Cronograma de Execução vinculado à respectiva Ordem de Serviço.

13.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

13.6. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

13.7. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

13.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

13.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato Administrativo ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA: 03811281305  
Digitally signed by VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, DN: cn=VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, o=PMCA, ou=CAROLINA, email=victor.hugo.nascimento@pmc.carolina.ma.gov.br, c=BR, serial=1019446, reason: I am the author of this document  
Date: 2022.05.02 10:19:44



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Carolina/MA, 28 de março de 2022.

**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo  
**CONTRATANTE**

**FÁBIO MARINHO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

VICTOR HUGO  
NASCIMENTO  
SILVA:03811281305

Digitaly signed by VICTOR HUGO NASCIMENTO  
SILVA:03811281305  
DN: CN=VICTOR HUGO NASCIMENTO, OU=AC SOLUTI Multiple  
US: CN=14483179000190, OU=Presencial,  
OU=Distrito Federal, CN=VICTOR HUGO  
NASCIMENTO SILVA:03811281305  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.03.02 10:14:12

**VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**  
Representante Legal da **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Stenora das santas e silva</i>	Nome: <i>Kamila A. Costa</i>
CPF: <i>621.170.003-07</i>	CPF: <i>061.147.893-50</i>